



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00031/2011
PROCESSO TC/MS : 4017/2003
PROTOCOLO : 765002
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO : DS1 00103/2008
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2003
RECORRENTE : REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR DO RECURSO : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo **conhecimento** do pedido de revisão, em preliminar, porque **tempestivo e cabível**;

II - Pelo **provimento** do referido recurso, para anular "in totum" a Decisão Simples nº 01/0103/2008, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, excluindo todas as penalidades impostas ao recorrente, passando a constar a seguinte redação: "declarar legal e regular a execução do contrato administrativo nº 13/2003, com fulcro nos inciso I do art. 312, 2ª parte, da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06, sem prejuízo das cominações, anteriores, ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

III - Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o parágrafo único do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c. o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheira Celina Martins Jallad

(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm